

Dash Participações Ltda.

CNPJ Nº 37.719.352/0001-01 - NIRE: 35236147471

1º Alteração Contratual

Pelo presente instrumento particular, **Flávia Souto Lessa**, brasileira, casada em regime de separação de bens, advogada, portadora da carteira de identidade MG8221496, expedida pela SSP/MG e CPF nº 063.795.426-20, residente e domiciliada na Alameda Tocantins, 22, bairro Condomínio Lago Azul, Araçoiaba da Serra, São Paulo, CEP 18.190-000; e FSL Consultoria Empresarial Ltda., CNPJ nº 18.088.403/0001-08, NIRE nº 31212768111, com sede na Rua Rio de Janeiro, 2.000, apto 1601, bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-042 representada por sua sócia **FLAVIA SOUTO LESSA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade MG8221496, expedida pela SSP/MG e CPF nº 063.795.426-20, residente e domiciliada na Alameda Tocantins, 22, bairro Condomínio Lago Azul, Araçoiaba da Serra, São Paulo, CEP 18.190-000, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada **Dash Participações Ltda.**, com sede na Avenida Paulista, 171, pavimento 04, bairro Bela Vista, CEP 01.311.904, no município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 37.719.352/0001-01, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35236147471, têm entre si justo e contratado a alteração do contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Os sócios, em comum acordo, deliberam pela transformação da presente sociedade limitada para sociedade anônima de capital fechado, conforme preceituam os art. 1.113 e 1.114 do Código Civil, cuja sociedade passa a girar sob a denominação de **Dash Participações S.A.**, com sede e foro jurídico na Avenida Paulista, 171, pavimento 04, bairro Bela Vista, CEP 01.311.904, no município de São Paulo/SP.

Cláusula Segunda: Neste ato, altera-se a denominação social de **Dash Participações S.A.** para **Axios Ligas Manganés S.A.**

Cláusula Terceira: Por força da transformação, ora deliberada, ficam convertidas as cotas sociais em ações, na mesma proporção do valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já subscrito e integralizado pelos acionistas, conforme Boletim de Subscrição Incluso.

Cláusula Quarta: Para ocupar os cargos da Diretoria, sem designação específica, ficam eleitos os atuais sócios, para o exercício de mandato de 3 (três) anos, conforme dispõe os artigos 15 e 16 do estatuto social anexo, a saber: (a) **Flávia Souto Lessa**, brasileira, casada em regime de separação de bens, advogada, portadora da carteira de identidade MG8221496, expedida pela SSP/MG e CPF nº 063.795.426-20, residente e domiciliada na Alameda Tocantins, 22, bairro Condomínio Lago Azul, Araçoiaba da Serra, São Paulo, CEP 18.190-000. (b) **Pollyanne Souto Lessa Boczar**, nacionalizada brasileira, empresária, casada em regime de separação de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 728.074.236-04 e documento de identidade no MG-7.187.059, expedido pela SSP/MG, domiciliada à Rua Alvarenga Peixoto nº 300, apartamento 502, Lourdes, Belo Horizonte (MG), CEP 30-180-120.

Parágrafo único: Os diretores eleitos e indicados na cláusula anterior tomam posse, neste ato, através da assinatura do termo de posse, anexo. Os Diretores aceitam os cargos para os quais foram ora eleitos, declarando conhecer plenamente a legislação e não estarem incursos em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e/ou administrar sociedades mercantis.

Cláusula Quinta: Por força da presente alteração, fica aprovado por unanimidade o texto do estatuto social, que se encontra em instrumento separado e anexo a esta alteração, dela fazendo parte integrante. São Paulo, 27 de outubro de 2021. E por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente este ato: **Flávia Souto Lessa** - Sócia. **FSL Consultoria Empresarial Ltda.**, Sócia. **Flávia Souto Lessa** - Representante. **Daniel Michel de Souza Bechara** OAB/MG - 91.280 - Advogado. **Flávia Souto Lessa** - Diretora. **Pollyanne Souto Lessa Boczar** - Diretora. JUCESP Registro sob o nº 125.523/22-1, NIRE S/A nº 3530058813-4 em 09/03/2022. **Gisela Simila Ceschin** - Secretaria Geral. **Anexo I - Estatuto Social: Capítulo I - Denominação, Sede, Foro e Duração:** Art. 1º: A Companhia é uma sociedade por ações e possui a denominação de **Axios Ligas Manganés S.A.** ("Companhia"), sendo regida pelas disposições da Lei n. 6.404/1976 ("Lei das Sociedades Anônimas") e pelo presente Estatuto Social. Art. 2º: A Companhia tem sua sede na Avenida Paulista, 171, pavimento 04, bairro Bela Vista, CEP 01.311.904, no município de São Paulo/SP podendo, por deliberação da Diretoria, abrir filiais, escritórios e quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Art. 3º: O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social:** Art. 4º: A Companhia tem por objeto social a participação em outras empresas com atividades preponderantes não-financeiras (holding de instituições não financeiras - CNAE 64.62.00). **Capítulo III - Capital Social e Ações:** Art. 5º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) representado por 50.000,00 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1º: Cada ação da Companhia dará direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral. § 2º: As ações da Companhia não serão representadas por cautelas, presumindo-se a titularidade das ações pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. § 3º: A emissão de ações da Companhia será deliberada pela Assembleia Geral, e a integralização das ações emitidas poderá ser feita em dinheiro, créditos e/ou bens, observado o disposto no Art. 8º da Lei das Sociedades Anônimas. § 4º: As ações são indissociáveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá somente um proprietário para cada ação. Art. 6º: O reembolso de ações da Companhia será pago com base no menor valor entre (i) o valor econômico da Companhia e (ii) o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76. O valor econômico da Companhia para efeito do reembolso será apurado por meio de avaliação realizada por três peritos ou empresa especializada, nos termos do Art. 45, §3º, da Lei nº 6.404/76. Art. 7º: A aquisição, por qualquer título, de ações de emissão da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, desde que não prescritos, e na adesão integral e incondicional a este Estatuto Social. **Capítulo IV - Assembleia Geral:** Art. 8º: A Assembleia Geral da Companhia reunir-se-á: (i) ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, a fim de discutir e deliberar as matérias constantes do Art. 132 da Lei das Sociedades Anônimas; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a Lei assim o exigirem. Art. 9º: A Assembleia Geral será convocada por qualquer diretor ou pelos órgãos ou pessoas previstos no Art. 123 da Lei das Sociedades Anônimas, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. § 1º: A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei, mediante correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, endereçada ao local indicado no Livro de Ações ou qualquer outro endereço previamente indicado pelo acionista, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. § 2º: Será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do §4º do Art. 124 da Lei das Sociedades Anônimas. § 3º: Os acionistas da Companhia poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais da Companhia por mandatário constituído a menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Art. 10º: A Assembleia Geral sómente se instalará, em qualquer convocação, com a presença dos acionistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital social com direito a voto. Art. 11º: As deliberações da Assembleia Geral, salvo aquelas para as quais seja exigido quórum especial por este Estatuto Social ou pela legislação em vigor, estarão sempre condicionadas a prévia aprovação de acionistas que representem pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital social votante da Companhia. Art. 12º: As atas serão lavradas em livro próprio, registrando as ocorrências e deliberações tomadas pela Assembleia Geral. **Capítulo V - Administração da Companhia:** Art. 13º: A Companhia será administrada por uma Diretoria, com poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto. § 1º: Os membros da Diretoria serão pessoas naturais e capazes, acionistas ou não, devendo os membros da Diretoria ser brasileiros ou estrangeiros com o visto de permanência exigido pela legislação, residentes e domiciliados no País. Art. 14º: Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos medianamente assinatura do termo de posse nos livros de Atas da Diretoria, em até 30 (trinta) dias contados da eleição. Considera-se renunciante o membro da Diretoria que não tomar posse dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da eleição, qualquer que seja o motivo. § 1º: O impedimento temporário do administrador que exceder a 3 (três) meses de prazo deverá ser previamente autorizado pelo Assembleia Geral, devendo a autorização da Assembleia Geral ser dada por um período não superior a 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, face a motivo julgado relevante. § 2º: O prazo de gestão dos membros da Diretoria estender-se-á até a investidura de seus respectivos sucessores. Art. 15º: A remuneração anual global ou individual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, neste incluídos os benefícios de

qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. Art. 16º: É expressamente vedada e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, que estará sujeito o infrator. **Seção I - Diretoria:** Art. 17º: A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, será composta por, no mínimo, 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) membros, todos sem designação específica ("Diretores"), os quais serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição. § 1º: Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. § 2º: No caso de vacância do cargo ou renúncia do Diretor, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para deliberar pelo preenchimento da posição. § 3º: Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. § 4º: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante carta, telegrama, correio eletrônico ou outro meio pelo qual possa ser comprovado o recebimento, da qual constará a ordem do dia. § 5º: O Diretor ausente comprometer-se-á a firmar em livro próprio onde tenha seu voto consignado conforme suas instruções, não sendo admitido o voto por procuração. § 6º: As atas das reuniões, deliberações da Diretoria e posses de Diretores serão registradas em livro próprio. Art. 18º: Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete a Diretoria desempenhar as matérias previstas neste Estatuto Social e em lei e, em especial, as abaixo relacionadas: (a) conduzir a política geral e da administração da Companhia e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia; (b) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos; (c) adquirir bens imóveis, assinando os respectivos termos, contratos e escrituras; (d) adquirir, vender e alienar bens móveis, assinando os respectivos termos e contratos; (e) assumir quaisquer obrigações, praticar quaisquer atos e celebrar quaisquer contratos e instrumentos públicos ou particulares em nome da Companhia; (f) subscrever, adquirir, alienar e onerar participações societárias, valores mobiliários, cotas de fundo de investimento, ou quaisquer outras modalidades de investimento; (g) Nomear e substituir os auditores independentes da Companhia; (h) Pagar ou distribuir dividendos ou juros sobre capital próprio, conforme deliberação prévia da Assembleia Geral; (i) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia; e (j) adquirir e alienar ações de emissão da própria Companhia para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, sem necessidade de prévia aprovação da Assembleia Geral; (k) vender e alienar bens imóveis, assinando os respectivos termos, contratos e escrituras; (l) contrair empréstimos e financiamentos, alienar, hiptecer, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias reais ou fidejussórias, assinando os respectivos termos, contratos e escrituras; e (m) representar a Companhia em todos e quaisquer atos e negócios. Art. 19º: A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) em conjunto de 2 (dois) Diretores. **Capítulo VI - Conselho Fiscal:** Art. 20º: A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitem os acionistas, nos casos previstos em lei. § 1º: O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, admitida a reeleição. § 2º: Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e indicará um deles para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal. § 3º: Na hipótese de vacância ou impedimento do membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente. § 4º: As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos. § 5º: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, nos termos da lei. **Capítulo VII - Exercício Social e Balanço:** Art. 21º: O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais. Art. 22º: A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação da Diretoria, declarar e distribuir dividendos intermediários ou intercalares, à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta dos lucros acumulados ou das reservas de lucros. Art. 23º: Dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, na proporção das ações por elas detidas; e (iii) o saldo remanescente, após as deduções de que tratam os incisos anteriores, terá a destinação que vier a ser determinada pela Assembleia Geral, podendo ser distribuído entre os acionistas ou mantido, contabilmente, em conta de lucros ou prejuízos acumulados para futuras destinações ou compensações em resultados futuros. § 1º: A Companhia poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório. § 2º: Com base no lucro líquido apurado e nas demonstrações financeiras do exercício social ou em balanço intermediário, especialmente levantado por proposta da Diretoria, a Companhia poderá distribuir dividendos semestrais, "ad referendum" da Assembleia Geral. § 3º: Fica facultado à Companhia, além do levantamento de balancetes semestrais na forma prevista no parágrafo acima, balancetes correspondentes a períodos menores, observadas as disposições da lei. Havendo lucro líquido em tais balanços poderá haver distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, por determinação da Diretoria. § 4º: Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria, revertendo em favor da Companhia os que não forem reclamados dentro de 03 (três) anos após a data do início do pagamento. **Capítulo VIII - Dissolução:** Art. 24º: A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período, de acordo com o estabelecido nos termos dos Arts. 208 e seguintes, da Lei das Sociedades Anônimas. **Capítulo IX - Transformação:** Art. 25º: A Companhia poderá ser transformada em outros tipos societários mediante deliberação de acionistas detentores de ações representativas 50% (cinquenta por cento) mais uma do capital social. **Capítulo X - Disposições Gerais e Transitorias:** Art. 26º: A primeira Diretoria ficará assim constituída com membros, sem designação específica, e com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. (c) **Flávia Souto Lessa**, brasileira, casada em regime de separação de bens, advogada, portadora da carteira de identidade MG8221496, expedida pela SSP/MG e CPF nº 063.795.426-20, residente e domiciliada na Alameda Tocantins, 22, bairro Condomínio Lago Azul, Araçoiaba da Serra, São Paulo, CEP 18.190-000. (d) **Pollyanne Souto Lessa Boczar**, nacionalizada brasileira, empresária, casada em regime de separação de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 728.074.236-04 e documento de identidade no MG-7.187.059, expedido pela SSP/MG, domiciliada à Rua Alvarenga Peixoto nº 300, apartamento 502, Lourdes, Belo Horizonte (MG), CEP 30-180-120. **Parágrafo único:** Os membros da Diretoria, ora eleitos, declararam não estarem impedidos, por lei especial, para o exercício de cargo de administração da Companhia. Os Diretores eleitos declararam, ainda, que não foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo. Além disso, os Diretores eleitos declararam que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia no mercado, e nem possuem interesses conflitantes com a Companhia. Na sequência, os membros da Diretoria foram empossados nos seus respectivos cargos, mediante assinatura dos termos de posse lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Capítulo XI - Foro:** Art. 27º: Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Estatuto Social.

